

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: TATHIANE SIMÕES DA MOTTA TELLES RIBEIRO – Consultora independente

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2023 Processo: 48500.005677/2022-43 publicada no DOU de 30 de agosto de 2023

EMENTA: Obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>1) Resolução Normativa Aneel Art.18, § 4º:</p> <p>“§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º enseja a desmodelagem dos ativos representados, aplicando-se, para tanto, os procedimentos operacionais estabelecidos na regulamentação atinente ao desligamento de agentes da CCEE, especificamente com vistas a:</p> <p>I – suspensão do fornecimento, por ausência de relação de consumo, às unidades consumidoras sob titularidade do consumidor que quedar inerte em face de sua desconstrução para fins do consumo de energia elétrica; e</p> <p>II – tratamento de eventual energia gerada, conforme provenha ou não de programação ou despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.”</p>	<p>1) Proposta:</p> <p>§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º enseja a desmodelagem dos ativos representados, aplicando-se um ajuste de conduta do representado de acordo com a aplicação, para tanto, dos procedimentos operacionais estabelecidos na regulamentação atinente ao desligamento de agentes da CCEE a comercialização varejista, especificamente com vistas a:</p> <p>I – suspensão do fornecimento, por ausência de relação de consumo, às unidades consumidoras sob titularidade do consumidor que quedar inerte em face de sua desconstrução para fins do consumo de energia elétrica; e</p> <p>II – tratamento de eventual energia gerada, conforme provenha ou não de programação ou despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.”</p>	<p>1) Sugiro as revisões apresentadas com base nos seguintes pontos que compartilho com V.Sas:</p> <p>(i) O descumprimento do parágrafo 3º. indica que o representado não foi diligente na condução de suas atividades. Neste caso deverão ser observados os termos previstos nos procedimentos de comercialização com relação aos representados e não aos representantes (agentes). Os representados não são “agentes” por definição.</p> <p>Por isso, entendo que deverão ser observados os procedimentos operacionais estabelecidos na regulamentação atinente a comercialização varejista* (e não sobre “desligamento de agentes”**).</p> <p>*Comercialização Varejista - Atualmente procedimento de comercialização módulo 1-Submódulo 1.6 **Desligamento de agentes - Atualmente procedimento de comercialização módulo 1-Submódulo 1.5</p> <p>(ii) Em segundo lugar, pergunto a V.Sas. se vale a pena ser tão específico no texto da resolução com relação ao processo operacional que o procedimento utilizará (neste caso denominado de “desmodelagem de ativos”²).</p>
		(a justificativa acima continua na próxima página)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>Continuação da justificativa no mesmo item (ii) da página anterior:</p> <p>Entendo que, ao invés de focar num termo técnico, totalmente associado a um processo operacional, poderia ser mais interessante deixar claro para o representado que há uma responsabilidade e uma motivação para que ele atue com diligência na condução de suas atividades. No texto sugerido, por exemplo, utilizei o termo “ajuste de conduta”.</p> <p>E, finalmente, para deixar tudo alinhado e direcionado, remeteríamos ao procedimento que contém o detalhamento do processo a ser utilizado. Isso permitirá que eventuais aprimoramentos operacionais dos respectivos processos que forem identificados ao longo do tempo, não careçam de revisão de resolução, apenas de revisão de procedimento.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>2) Resolução Normativa Aneel Art.18, § 5º (já considera o texto proposto para a revisão deste parágrafo na página 30 da Nota técnica 76/2023 – continuação do item 7):</p> <p>“O agente até então representante de cargas de consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas as opções previstas no parágrafo 3º <u>do art. 18 no curso do procedimento para desligamento ou se excedido o prazo limite para suspensão do fornecimento pela distribuidora ou transmissora de todas as unidades, previsto no parágrafo 1º. do artigo 60 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, ressalvada a impossibilidade de suspensão de fornecimento.</u>”</p>	<p>2) Proposta</p> <p>“O agente até então representante de cargas de consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas as opções previstas no parágrafo 3º do art. 18 no curso do procedimento para desligamento ou se excedido o prazo limite para suspensão do fornecimento pela distribuidora ou transmissora de todas as unidades, previsto no parágrafo 1º. do artigo 60 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, ressalvada a impossibilidade de suspensão de fornecimento.”</p>	<p>2) Sugiro as revisões apresentadas com base nos seguintes pontos que compartilho com V.Sas:</p> <p>(i) Retirada do termo <u>“procedimento de desligamento”</u></p> <p>Tanto a versão original deste parágrafo 5, quanto a versão revisada e proposta na NT 76/2023 indicam que as opções apresentadas no parágrafo 3 estão vinculadas ao “procedimento de desligamento”. Tendo em vista: (i) a nomenclatura de “procedimento de desligamento”* ser efetivamente utilizada para desligamento de agentes da CCEE , que aqui no caso seria o <i>representante</i> das cargas, e, (ii) considerando que a ressalva indicada quanto ao parágrafo 3 remete a diligência que o representado deve ter quanto ao seguimento de suas atividades, em todos os momentos, <u>independentemente de haver desligamento do representado</u>, entendo não ser adequado vincular as opções identificadas no parágrafo 3 à nomenclatura “procedimento de desligamento”. Mais adequado seria remetê-lo às opções do parágrafo 3 apenas.</p> <p>* (V. procedimento de comercialização da CCEE – Módulo 1 – submódulo 1.5 Desligamento da CCEE)</p>
		<p>(a justificativa acima continua na próxima página)</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>(continuação da justificativa da página anterior)</p> <p>(ii) Retirada da frase <u>“ressalvada a impossibilidade de suspensão de fornecimento”</u></p> <p>Neste caso, compartilho com V. Sas. a seguinte preocupação quanto a frase supracitada, incluída na nova versão proposta:</p> <p>-Haverá benefício quando uma resolução abrir ressalva para a um descumprimento de uma outra determinação já existente, sem que haja uma definição da motivação para esta ressalva? (i.e. em quais situações específicas isto é aplicável? ou pelo menos haveria uma indicação e/ou referência nesta resolução para uma outra regulamentação existente que defina esta motivação?).</p> <p>Se não existem estas opções para a definição das situações específicas de aplicação que motivam a aplicação da ressalva, melhor que as eventuais situações que apareçam sejam discutidas caso a caso nas esferas cabíveis, até que haja um panorama definido quanto a definição das motivações aceitáveis. Ter uma resolução que prevê uma aplicação sem dizer quais as condições desta aplicação específica, tão pouco deixará de ser objeto de discussão caso a caso.</p>
		5